



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.486, de 25 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e transformação de cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, por simetria, compete ao Prefeito dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (alínea "a" do inciso VI do artigo 84 da CF);

CONSIDERANDO que não haverá aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do inciso VI do artigo 2º, o inciso III do artigo 3º e o *caput* do artigo 4º, ambos do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º...

VI – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

[...]

Art. 3º....

III – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

[...]

Art. 4º À Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, à Subsecretaria de Meio Ambiente e à Gerência de Indústria, Comércio, Turismo e Inovação competem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.486/2024 p. 2

Art. 2º Ficam acrescentados as alíneas “c” a “k” ao inciso VI, do artigo 2º, o inciso III ao artigo 6º e o inciso IV ao artigo 7º, ambos do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º...

VI....

- c) Promover, com auxílio da Subsecretaria, a articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e outras secretarias municipais para garantir uma atuação integrada nas questões ambientais;
- d) Desenvolver políticas públicas que promovam a qualidade de vida dos cidadãos por meio de soluções ambientais, como arborização urbana, áreas de lazer sustentáveis e incentivo à agricultura urbana;
- e) coordenar as ações de preservação ambiental, gestão de recursos naturais e as ações da gerência de indústria, comércio, turismo e inovação;
- f) Desenvolver e implementar políticas sustentáveis que promovam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento integrado da cidade;
- g) Coordenar, com auxílio da subsecretaria, ações de combate ao desmatamento e à degradação ambiental dentro do município, alinhando-se às políticas estaduais e federais de preservação e recuperação ambiental;
- h) Elaborar e acompanhar projetos ambientais e de desenvolvimento integrado para captação de recursos estaduais, federais e internacionais;
- i) monitorar e avaliar os impactos das políticas públicas ambientais no município;
- j) coordenar as equipes técnicas e administrativas, promovendo a capacitação e alinhamento com as diretrizes da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.486/2024 p. 3

k) Auxiliar na gestão de recursos financeiros e materiais de forma eficiente e transparente;

Art. 6º ...

[...]

III – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 7º...

[...]

IV – O Diretor-Geral pelo Subsecretário ou outro ocupante de cargo em comissão indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º O anexo do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, passa a vigorar conforme o anexo I constante nesse Decreto.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo, notadamente quanto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, os cargos em comissão de 1 (um) Gerente, Símbolo DAS-113, e 3 (três) de Assessores Governamentais II, Símbolo DAS-114, em 1 (um) cargo de Diretor Geral, Símbolo DAS-111.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1954
Data	25/11/2024

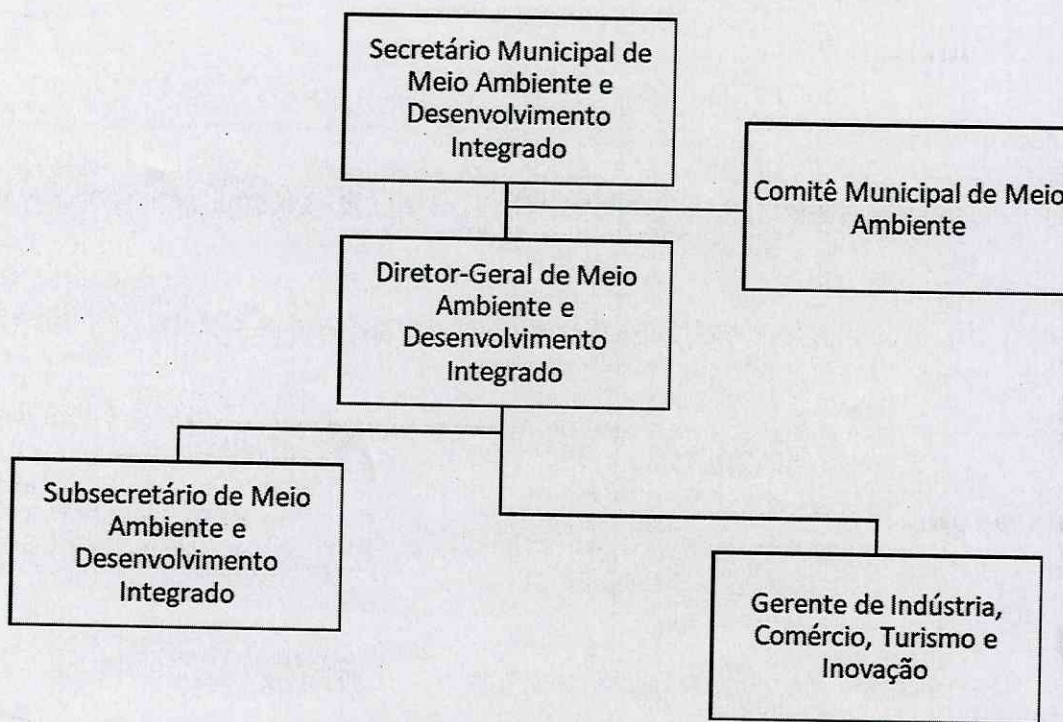
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.486/2024 p. 4

ANEXO AO DECRETO Nº. 3.486, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.483, de 22 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto 3.325, de 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 35/CMDC/2024, de 31 de outubro de 2024, no qual consta a solicitação da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Jaqueline de Souza Pereira Prado, para substituir a Conselheira Tutelar Titular Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva, durante o período em que estiver ausente (PM-ADM-2024/00145);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, no período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Conselheira Tutelar suplente Jaqueline de Souza Pereira Prado, para substituir a Conselheira Tutelar Titular Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 3.486/2024 p. 2

[...]

III – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 7º...

[...]

IV – O Diretor-Geral pelo Subsecretário ou outro ocupante de cargo em comissão indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º O anexo do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, passa a vigorar conforme o anexo I constante nesse Decreto.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo, notadamente quanto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, os cargos em comissão de 1 (um) Gerente, Símbolo DAS-113, e 3 (três) de Assessores Governamentais II, Símbolo DAS-114, em 1 (um) cargo de Diretor Geral, Símbolo DAS-111.

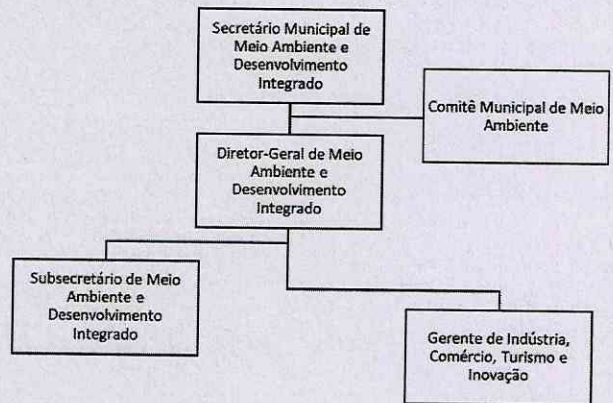
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº. 3.486, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024. ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



DECRETO Nº. 3.486, de 25 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e transformação de cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, por simetria, compete ao Prefeito dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (alínea "a" do inciso VI do artigo 84 da CF);

CONSIDERANDO que não haverá aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput do inciso VI do artigo 2º, o inciso III do artigo 3º e o caput do artigo 4º, ambos do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º...

VI – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

[...]

Art. 3º...

III – Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

[...]

Art. 4º À Diretoria-Geral de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, à Subsecretaria de Meio Ambiente e à Gerência de Indústria, Comércio, Turismo e Inovação competem:

Art. 2º Ficam acrescentados as alíneas "c" a "k" ao inciso VI, do artigo 2º, o inciso III ao artigo 6º e o inciso IV ao artigo 7º, ambos do Decreto 1.253, de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º...

VI....

c) Promover, com auxílio da Subsecretaria, a articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e outras secretarias municipais para garantir uma atuação integrada nas questões ambientais;

d) Desenvolver políticas públicas que promovam a qualidade de vida dos cidadãos por meio de soluções ambientais, como arborização urbana, áreas de lazer sustentáveis e incentivo à agricultura urbana;

e) coordenar as ações de preservação ambiental, gestão de recursos naturais e as ações da gerência de indústria, comércio, turismo e inovação;

f) Desenvolver e implementar políticas sustentáveis que promovam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento integrado da cidade;

g) Coordenar, com auxílio da subsecretaria, ações de combate ao desmatamento e à degradação ambiental dentro do município, alinhando-se às políticas estaduais e federais de preservação e recuperação ambiental;

h) Elaborar e acompanhar projetos ambientais e de desenvolvimento integrado para captação de recursos estaduais, federais e internacionais;

i) monitorar e avaliar os impactos das políticas públicas ambientais no município;

j) coordenar as equipes técnicas e administrativas, promovendo a capacitação e alinhamento com as diretrizes da administração pública municipal;

k) Auxiliar na gestão de recursos financeiros e materiais de forma eficiente e transparente;

Art. 6º ...